

Nº 82 - DOU de 04/05/21 - Seção 1 – p.122

ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Resolução nº 705, de 30 de abril de 2021

Revoga a Resolução/CFF nº 689/2020 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro 1960;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo referido vírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia da Covid-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas posteriores alterações, determinando procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia da Covid-19, resolve:

Art. 1º - Os conselhos regionais de farmácia deverão manter, conforme a sua situação local, os atos necessários ao seu funcionamento durante o período da pandemia da Covid-19, inclusive no tocante as condições necessárias à fiscalização, cujos procedimentos deverão primar-se pela segurança do fiscal, do fiscalizado e da população.

§ 1º - Na hipótese de impossibilidade da fiscalização externa em razão da situação local referente à pandemia da Covid-19, os conselhos regionais de farmácia deverão manter os procedimentos necessários à manutenção da fiscalização sob a forma interna para atendimento das demandas requisitadas.

§ 2º - O prazo de alteração do Plano de Fiscalização Anual, referente ao presente exercício, fica excepcionalmente prorrogado até 31 de dezembro de 2021, ante ao advento da pandemia da Covid-19.

§ 3º - Na adoção dos procedimentos previstos neste artigo, o conselho regional de farmácia deverá encaminhar a auditoria e a comissão de fiscalização do CFF, em até 5 (cinco) dias após a aprovação, a sua respectiva deliberação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho